

Senhor Presidente:

É do conhecimento de todos a grave crise financeira que se abateu sobre todos os países, trazendo graves prejuízos à sociedade mundial.

O Brasil não ficou imune aos seus maléficos efeitos, e o Poder Público viu suas arrecadações diminuírem consideravelmente, em virtude da drástica redução das atividades econômicas na iniciativa privada, com o fechamento de indústrias e o desemprego de um grande número de operários.

Estado exportador, o Rio Grande do Sul foi duramente atingido não só pela crise em si, como também pela constante desvalorização do dólar e pela enorme queda na exportação de nossos produtos, o que redundou na queda considerável de suas receitas previstas.

Assim, a arrecadação dos municípios, que tem nos repasses do ente Federal e Estadual suas maiores fonte de recursos, também sofreram substancial declínio, levando os administradores municipais a tomarem medidas urgentes para equilibrar suas finanças sob pena de não conseguir atender a população em seus anseios básicos.

Nosso município, além dos efeitos da crise e dos gastos normais de gestão, tem que efetuar, até o fim do presente ano, o pagamento de diversos precatórios, cujo valor total é bastante elevado e cuja liquidação não pode ser protelada, sob pena de sofrermos as medidas legais cabíveis.

Como uma das medidas para enfrentar este momento de dificuldade, que sabemos passageiro, a Administração Municipal resolveu instituir o TURNO ÚNICO no serviço municipal, de segunda a sexta-feira, das 7:15 horas às 13:15 horas de 1º de Setembro até o dia 31 de dezembro de 2009, podendo o mesmo ser prorrogado por mais sessenta (60) dias, mediante decreto. Esta medida terá reflexo positivo no que se refere aos gastos com horas extras, telefone, energia elétrica, combustível e diárias, gerando economia para os cofres públicos.

Estando a jornada de trabalho de cada classe estipulada em Lei, somente por Lei pode ela ser modificada, motivo pelo qual enviamos à apreciação desta Colenda Casa, o projeto de lei anexo, o qual fundado em fortes razões de interesse público, estamos convictos, merecerá a aprovação unânime de seus integrantes.

Na certeza do pronto atendimento ao que aqui foi exposto, somos,

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Batista Bastos Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade

Lei nº 3.014, de 03 de setembro de 2009.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:15 horas e 13:15 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no art. 1º desta Lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 2009.

Artº. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância, limpeza pública e coleta de lixo, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Artº. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Artº. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II – Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
Setembro de 2009.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos